

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO PESSOAL PARA AGOSTO/92**DIA 03 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência julho/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários, a os empregados, referente o mês de competência julho/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o sa que no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento quando o pagamento / for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada / sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários, aos seus empregados relativo ao mês de competência julho/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 07 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência julho/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção / monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU 31/01/92).

Fds.: Com o advento do Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU 22/07/92, Art. 39, § 1º, o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte, excluindo-se para fins de contagem o sábado, o domingo e o feriado, inclusive o municipal.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de julho / 92, até esta data, fica desobrigada de entregar a la. via da CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa do empregado.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de julho/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se considerar ainda, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 57, item / 01, de 20/07/92.

DIA 07 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 07/92 - CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 07/92, da CEF, editado no RT nº 57, item 01, de 20/07/92, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 31/07/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros e mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o / último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este / prazo, a multa é dobrada para 20%.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/07/92.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/08/92, deverá fazer a entrega da la. via do Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa sem justa causa de cada empregado.

NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de julho/92, ao respectivo sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e químicos, o Adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês.
O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico / do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.
No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento-caixa) deverá ser observado a retenção do IRRF.

Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 21 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência julho/92, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

Fds.: Com o advento da Lei nº 8.444, de 20/07/92, DOU de 21/07/92, Art. 1º, e pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, Art. 39, II, III, IV e V, o recolhimento da contribuição previdenciária, passou de 5º dia útil para 15º dia útil do mês seguinte.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de agosto/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção, através da UFIR, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este período, a multa é dobrada para 20%.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento / de julho/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos associados do Sindicato e Contribuição Assistencial;

b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.

O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria.

Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.048/42, art. 6º.;

c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde / janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal;

d) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação, em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a la. via da CD ao Correio, por cada empresa

do dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, criou / novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e também eliminou a entrega da la. via ao Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro / prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexiste a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério do Trabalho.

UFIR - PERIODO DE 30/04/92 ATÉ 30/07/92

30/04/92= 1373,43	25/05/92= 1590,00	16/06/92= 1885,52	09/07/92= 2218,68
04/05/92= 1382,79	26/05/92= 1610,26	17/06/92= 1903,57	10/07/92= 2238,35
05/05/92= 1395,35	27/05/92= 1630,78	19/06/92= 1921,80	13/07/92= 2258,19
06/05/92= 1408,03	28/05/92= 1655,82	22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58
07/05/92= 1420,83	29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14
08/05/92= 1433,74	01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86
11/05/92= 1446,76	02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76
12/05/92= 1459,91	03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83
13/05/92= 1473,17	04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07
14/05/92= 1486,56	05/06/92= 1768,77	30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48
15/05/92= 1500,07	08/06/92= 1784,55	01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07
18/05/92= 1513,70	09/06/92= 1800,47	02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83
19/05/92= 1527,45	10/06/92= 1817,03	03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78
20/05/92= 1542,85	11/06/92= 1833,74	06/07/92= 2160,73	28/07/92= 2478,86
21/05/92= 1558,41	12/06/92= 1850,61	07/07/92= 2179,87	29/07/92= 2498,10
22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63	08/07/92= 2199,19	30/07/92= 2517,48

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - NOVA CONSOLIDAÇÃO

O Decreto nº 611, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, deu nova redação e incorporou as alterações da legislação posterior, consolidando o novo Regulamento dos Benefícios da Previdência Social.

O novo Regulamento incorpora alterações trazidas nas Leis nºs. 8.213/91, 8.222/91, 8.422/92 e 8.444/92, e substitui o Regulamento anterior, resguardados os direitos adquiridos durante sua vigência (Decreto nº 357, de 07/12/91).

As disposições contidas no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 83.080/79, com alterações do Decreto nº 87.374/82), não constantes deste Regulamento, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, até que seja publicada uma nova Consolidação.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO CUSTEIO - NOVA CONSOLIDAÇÃO

O Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, deu nova redação e incorporou as alterações da legislação posterior, tais como: Leis nºs. 8.212/91, 8.218/91, 8.222/91, 8.383/91, 8.422/92 e 8.444/92, e Lei Complementar nº 70/91, consolidando desta forma, o novo Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

As disposições contidas no Regulamento do Custeio da Previdência Social (Decreto nº 83.081/79, com alterações introduzidas do Decreto nº 90.817/85) não constantes deste Regulamento, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, até que seja publicada a nova Consolidação.

O presente Regulamento substitui o Regulamento anterior (Decreto nº 356/91) resguardados os direitos adquiridos durante sua vigência.

APOSENTADORIA - REAJUSTE DE 147,06% RETROATIVO A 01/09/91

De acordo com a Portaria nº 302, de 20/07/92, DOU de 21/07/92, do Ministério da Previdência Social, a Previdência Social pagará com efeito retroativo a 01/09/91, o percentual de 147,06% para reajuste dos benefícios de valor igual ou superior a Cr\$ 17.000,00, em março de 1991, que corresponde / ao índice de reajuste do salário mínimo no período de março a agosto/91, / deduzido o percentual de 79,96%; objeto da Portaria nº 10, de 27/04/92.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).